

Recurso interposto em 3 de agosto de 2017 — Ghost — Corporate Management/EUIPO (Dry Zone)**(Processo T-488/17)**

(2017/C 309/53)

*Língua do processo: português***Partes***Recorrente:* Ghost — Corporate Management SA (Lisboa, Portugal) (representante: S. de Barros Araújo, advogada)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Marca controvertida:* Marca nominativa «Dry zone» — Pedido de registo n.º 15 498 322*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 05/06/2017 no processo R 0683/2017-2**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- dar provimento ao presente recurso e em consequência anular na íntegra a decisão da Segunda Câmara de Recurso, datada de 5 de junho de 2017 e, em consequência, alterar a decisão impugnada por outra que considere a interposição do recurso n.º R 683/2017-2, MUE n.º 015498322 Dry Zone tempestiva, seguindo o processo os seus ulteriores trâmites;
- condenar o EUIPO nas despesas do processo.

Fundamento(s) invocado(s)

- Primeiro fundamento: violação dos artigos 60.º do regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO 2009, L 78, p. 1) e 72.º, n.º 1, do regulamento (UE) n.º 2868/95 da Comissão de 13 de dezembro de 1995, relativo à execução do regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, sobre a marca comunitária (JO 1995, L 303, p. 1), alterado pelo regulamento (UE) n.º 2015/2424 do Parlamento europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2015, que altera o Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho sobre a marca comunitária e o Regulamento (CE) n.º 2868/95 da Comissão relativo à execução do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho sobre a marca comunitária, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2869/95 da Comissão relativo às taxas a pagar ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (JO 2015, L 341, p. 21);
- segundo fundamento: violação das garantias processuais da recorrente, por não averiguar da existência de factos que não se encontram no autodomínio da recorrente ou que consubstanciam caso de força maior, violando o princípio da proporcionalidade;
- terceiro fundamento: violação dos princípios da proteção da confiança legítima e da segurança jurídica.

Recurso interposto em 2 de agosto de 2017 — Windspiel Manufaktur/EUIPO (Representação de uma tampa de garrafa)**(Processo T-489/17)**

(2017/C 309/54)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes***Recorrente:* Windspiel Manufaktur GmbH (Daun, Alemanha) (Representante: O. Löffel, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Marca controvertida:* Marca de posição da União (representação de uma tampa de garrafa) — Pedido de registo n.º 15 024 987